



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.com

DECRETO Nº 042, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

“Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, as Declarações Eletrônicas de Despesas e de Serviços Prestados e Tomados, a Guia Eletrônica de Recolhimento de Tributos e Taxas e dá outras providências.”

JOSÉ CÉSAR MONTANARI, Prefeito do Município de Palmeira d'Oeste-SP, no uso das atribuições, **DECRETA:**

CONSIDERANDO, a necessidade de modernizar procedimentos relativos à administração tributária, visando aperfeiçoar o controle e a gestão tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

CONSIDERANDO, que o Poder Público deve adotar medidas que reduzam os custos no cumprimento das obrigações fiscais; e

CONSIDERANDO, a necessidade de implantação de mecanismos mais eficazes no combate à evasão fiscal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído e estruturado, nos termos deste Decreto, o Sistema Municipal de Controle e Acompanhamento da Fiscalização, Lançamento e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Parágrafo único - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, ficam instituídos e serão exigidos dos prestadores de serviços:

I - Declaração Eletrônica das Despesas;



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.com

II - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados - DES-P;

III - Declaração Eletrônica de Serviços Tomados - DES-T;

IV - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NF-e;

V - Guia Eletrônica de Recolhimento de Tributos e Taxas; e

VI - livros fiscais específicos;

VII - Comprovação se optante do Simples Nacional;

VIII - Declaração informando qual atividade da lista de serviços da Lei Complementar 116 de 31 de julho de 2.003.

CAPÍTULO I

DO SUBSTITUTO OU RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO

Art. 2º - São responsáveis tributários, devendo fazer a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003 e do artigo 230 da Lei Municipal nº 005, de 04 de Outubro de 2005, toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que contratem ou utilizem serviços de pessoas físicas ou jurídicas cadastradas ou não neste Município e que tenham atividades elencadas nos itens de serviços das listas anexas às Leis mencionadas neste artigo.

§ 1º - O valor do imposto a ser retido pelo responsável tributário, referente ao serviço tomado, será calculado com a aplicação da alíquota prevista na lista de serviços descrita no anexo II da Lei Municipal nº 005, de 04 de Outubro de 2005.

§ 2º - A retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, somente será permitida se observado o disposto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e na Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008 e deverá observar as seguintes normas:

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.com

documento fiscal e corresponderá ao percentual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita, no mês anterior ao da prestação;

II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicado pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III - na hipótese do inciso I deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora do serviço efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início da atividade em guia própria do Município;

IV - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar enquadrada no Simples Nacional com direito de contribuir com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN fixo, não caberá a retenção a que se refere o *caput* deste parágrafo;

V - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII - o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a ser recolhido no Simples Nacional; e



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.com

VIII - ao micro empresário, optante pelo Sistema de Recolhimentos em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional para os Microempreendedores Individuais - SIMEI, não será permitida a retenção.

§ 3º - A retenção deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal até o último dia útil do mês subsequente ao fato gerador.

§ 4º - O responsável tributário a que se refere este artigo fornecerá, aos prestadores de serviços, recibo do imposto retido na fonte.

§ 5º - Quando o serviço for prestado por um responsável tributário a outro responsável tributário, o imposto deverá ser retido pelo tomador do serviço.

Art. 3º - O sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, bem como os tomadores e intermediários de serviços, inscritos ou não no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município, ficam obrigados a apresentar as declarações, na forma, prazo e demais condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 4º - O responsável tributário deverá, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação do serviço, apresentar a declaração referida no artigo anterior.

Art. 5º - São definidos como responsáveis tributário e solidário pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN:

I - aqueles que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios, exploração de atividade tributável sem estar o prestador de serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;

II - aqueles que efetuarem pagamentos de serviços a empresas ou profissionais autônomos não cadastrados ou em situação irregular junto ao Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município quanto ao imposto cabível nas operações;

III - aqueles que utilizarem serviços de terceiros, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo;

IV - aqueles que utilizarem serviços de profissionais autônomos, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.com

imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de quitação fiscal ou de inscrição, no caso de serem isentos ou tributados pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN fixo;

V - os proprietários de imóveis, pelo imposto incidente sobre os serviços de diversões públicas, prestados por terceiros em locais de sua propriedade;

VI - os construtores, os empreiteiros ou quaisquer outros contratantes de obras de construção civil;

VII - os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reforma, reparação e ampliação desses bens, pelo imposto devido pelos referidos construtores ou empreiteiros; e

VIII - as demais pessoas que a lei assim especificar.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata este artigo será satisfeita mediante pagamento do imposto devido, conforme alíquota fixada na lista de serviços descrita no anexo II da Lei Municipal nº 005, de 04 de Outubro de 2005.

Art. 6º - A responsabilidade prevista neste Decreto é imputada a todas as pessoas físicas e jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.

CAPÍTULO II

DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DAS DESPESAS

Art. 7º - A Declaração Eletrônica das Despesas consiste no registro mensal das informações das despesas do contribuinte, por sistema de processamento eletrônico de dados, devendo o contribuinte prestador de serviço cadastrado no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município apresentá-la até o último dia útil do mês subsequente.

CAPÍTULO III

DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS PRESTADOS



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.com

Art. 8º - O sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, inscrito no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município e não emitente de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, fica obrigado a apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados - DES-P na forma, prazo e demais condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º - A Declaração Eletrônica de Serviços Prestados - DES-P consiste no registro mensal dos serviços prestados, por sistema de processamento eletrônico de dados, relativamente à movimentação pertinente aos serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, exclusivamente para:

I - empresas que executem as atividades de exploração de rodovias mediante cobrança de pedágios enquadrada no item 22, subitem 22.01, do Anexo II da do artigo 230 da Lei Municipal nº 005, de 04 de Outubro de 2005;

II - empresas que executem serviços notariais enquadradas no item 21, subitem 21.01, do anexo II da Lei Municipal nº 005, de 04 de Outubro de 2005

III - empresas que executem serviços de administração de cartões de crédito e débito enquadradas no item 15 anexo II da Lei Municipal nº 005, de 04 de Outubro de 2005;

IV - empresas que executem serviços de administração de consórcio enquadradas no item 15.1 do anexo II da Lei Municipal nº 005, de 04 de Outubro de 2005

V - instituições financeiras e bancárias enquadradas no item 15 e seus subitens, do Anexo II da Lei Municipal nº 005, de 04 de Outubro de 2005, correlacionando à conta contábil interna com a conta correspondente na estrutura prevista nas Normas Básicas do Plano de Contas - COSIF.

§ 1º - A Declaração Eletrônica deverá ser lançada e enviada, mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através de sistema disponibilizado no sítio eletrônico <http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br>.

§ 2º - A veracidade dos dados declarados é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, ficando sujeita à homologação fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.com

CAPÍTULO IV

DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DOS SERVIÇOS TOMADOS

Art. 10. O responsável tributário deverá realizar através da internet a Declaração Eletrônica dos Serviços Tomados - DES-T, lançando e enviando até o último dia útil do mês subsequente, os recibos e outros documentos referentes a serviços tomados no mês anterior, através de sistema disponibilizado no sítio eletrônico <http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br>.

Parágrafo único. Em se tratando de pessoa física, a Declaração Eletrônica de Serviços Tomados - DES-T poderá ser providenciada diretamente junto ao Departamento de Cadastro e Lançadoria do Município mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

Art. 11. O responsável tributário, tomador ou intermediário de serviços, inscritos ou não no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município, ficam obrigados, quando solicitados, a apresentar junto com a Declaração Eletrônica dos Serviços Tomados ou Intermediados, cópias das notas fiscais, recibos e outros documentos que possam ser de interesse da Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO V

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO E EMISSÃO

Art. 12. Fica instituída, para registro das operações efetuadas que gerem obrigações tributárias aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.

§ 1º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, emitida e assinada digitalmente, inviolável, é documento fiscal hábil para o registro das prestações de serviços no âmbito municipal, devendo ser armazenada em arquivo eletrônico obrigatoriamente por no mínimo 5 (cinco) anos.

§ 2º - Para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e é obrigatório à identificação do tomador do serviço, independente de o imposto ter



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.com

sido ou não retido.

§ 3º - As operações efetuadas através da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e dispensa o contribuinte da apresentação da Declaração Eletrônica dos Serviços Prestados - DES-P.

§ 4º - Nos casos em que a Fazenda Pública Municipal determinar a troca das notas fiscais em talonários ou em formulário contínuo em uso pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos:

I - livro de registro de prestação de serviços;

II - cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - contrato social, se empresa jurídica; e

IV - talonários terminados, em uso ou sem usar, referentes ao último ano ou da data da constituição da empresa no caso desta estar estabelecida há menos de 1 (um) ano.

§ 5º - Cabe a Diretoria Municipal de Orçamento e Finanças divulgar instruções acerca da utilização e emissão a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

§ 6º - Para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e o contribuinte deverá acessar o sítio eletrônico <http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br>.

§ 7º - O acesso ao sistema digital só será efetuado através do código de usuário e senha fornecidos pelo Departamento de Cadastro e Lançadoria.

Art. 13. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e conterà as seguintes informações:

I - número sequencial de controle;

II - número sequencial do prestador de serviços;

III - código de segurança para verificação de autenticidade;

IV - data e hora da emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.com

V - identificação do prestador de serviços, contendo:

- a) área para inserir o logotipo do contribuinte emitente;
- b) nome ou razão social;
- c) endereço completo;
- d) endereço eletrônico;
- e) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e
- f) número de inscrição municipal;

VI - identificação do tomador de serviços, contendo:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço completo;
- c) endereço eletrônico; e
- d) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VII - descrição do serviço;

VIII - base de cálculo das retenções;

IX - total das retenções;

X - valor do imposto retido;

XI - valor líquido a pagar;

XII - valor total da nota;

XIII - valor da dedução, se houver;

XIV - código da atividade, descrição da atividade, base de cálculo, alíquota e valor do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;

XV - informações adicionais;



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.com

XVI - área reservada ao brasão do Município; e

XVII - área de confirmação do serviço prestado para assinatura do tomador.

§ 1º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e conterà, no cabeçalho, após os dados do prestador de serviços a expressão “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e”.

§ 2º - O número de controle da NFS-e será gerado sequencialmente pelo sistema em ordem crescente.

§ 3º - O número da NFS-e do prestador de serviços será gerado sequencialmente pelo sistema, em ordem crescente, sendo específico para cada estabelecimento ou contribuinte.

SEÇÃO II

DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 14. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser cancelada mediante solicitação do contribuinte, indicando de forma detalhada a justificativa do cancelamento através de requerimento endereçado ao Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Caso o imposto tenha sido pago, a solicitação de cancelamento das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e poderá ocorrer, mas o contribuinte deverá apresentar uma declaração do tomador do serviço com firma reconhecida.

Art.15. Caso a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e tenha sido emitida com divergências cadastrais ou com erro por qualquer outro motivo, poderá ser substituída em até 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO VI

DA GUIA ELETRÔNICA DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E TAXAS



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.com

Art. 16. A emissão da Guia de Recolhimento do ISSQN próprio e/ou do ISSQN retido na fonte será disponibilizada para acesso no sítio eletrônico [http://www.palmeira D` Oeste.sp.gov.br](http://www.palmeiraD`Oeste.sp.gov.br).

CAPÍTULO VII

DOS LIVROS FISCAIS ESPECÍFICOS

Art. 17. Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devem, anualmente, imprimir os livros fiscais dos serviços prestados e ou tomados gerados pelo sistema eletrônico, encadernar e autenticar em cartório de registro civil, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O novo documento fiscal descrito no Capítulo V deste Decreto será de uso obrigatório, devendo a substituição dos modelos antigos pela nova Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e ser realizado a partir de **1º de agosto de 2017 até o dia 30 de setembro de 2017, mediante apresentação, pelo contribuinte, junto ao Departamento de Cadastro e Lançadoria, da documentação prevista no art. 12, § 4º, deste Decreto.**

§ 1º - A partir de 1º de outubro de 2017 será obrigatória à utilização do sistema previsto neste Decreto, para Declarações Eletrônicas de Serviços Prestados e Tomados.

§ 2º - Após o prazo para substituição do talonário mencionado no *caput*, as pessoas físicas e jurídicas que contratarem serviços de prestadores estabelecidos no Município devem aceitar somente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

§ 3º - A aceitação de documento diverso do previsto neste Decreto sujeitará o contribuinte no enquadramento de crime fiscal de recepção de documento inidôneo, com consequente imposição das sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 19. Os contribuintes que desempenham atividade mista utilizarão:

I - para a atividade de serviços prestados, a Nota Fiscal de Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.com

Eletrônica - NFS-e de que trata este Decreto; ou

II - para as vendas mercantis, as notas fiscais instituídas pela legislação do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, de competência estadual;

§ 1º - A Fazenda Pública Municipal poderá, mediante solicitação, autorizar o contribuinte a utilizar a nota fiscal conjugada cabendo ao contribuinte solicitante todos os custos relativos a tal solicitação;

§ 2º - Caso ocorra o descrito no parágrafo anterior, o contribuinte solicitante ficará obrigado à apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados - DES-P.

Art. 20. Os contribuintes avulsos ou aqueles não cadastrados no Município poderão emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e Avulsa, devendo, para tanto, solicitá-la junto ao Departamento de Cadastro e Lançadoria, fornecendo todos os dados que deverão constar no respectivo documento fiscal.

§ 1º - Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e Avulsa, será efetuado o cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN devido e emitido a guia de recolhimento de tributos e taxas.

§ 2º - O contribuinte requisitante receberá a guia de recolhimento de tributos e taxas, devendo efetuar o pagamento da mesma junto a um banco integrante da rede arrecadadora.

§ 3º - O contribuinte deverá apresentar a guia de recolhimento de tributos e taxas, devidamente quitada, junto ao Departamento de Cadastro e Lançadoria.

Art. 21. O acesso ao sistema de gestão do ISSQN Eletrônico será efetuado através de usuário e senha que serão retirados junto ao Departamento de Cadastro e Lançadoria pelo contribuinte, responsável legal ou procurador.

Art. 22. O uso indevido do sistema de gestão do ISSQN Eletrônico será de total e inteira responsabilidade dos possuidores de usuário e senha de acesso.

Art. 23. O contribuinte em regime de estimativa ou fixo, independente do ramo de atividade, poderá utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.com

e, para isso, deverá solicitar autorização junto ao Departamento de Cadastro e Lançadoria.

Art. 24. O contribuinte que não tiver movimentação econômica no período de apuração do imposto, inclusive o substituto e o responsável tributário, apresentarão a Declaração de Não Movimento, eletronicamente, até o último dia útil do mês subsequente.

Art. 25. As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste Decreto, quando apuradas através de procedimento administrativo e fiscais, serão punidas com a aplicação das sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 26. A apuração do imposto será mensal, devendo o recolhimento ocorrer até o último dia útil de cada mês subsequente ao do fato gerador, inclusive o imposto retido pelo contribuinte substituto tributário, em documento de arrecadação emitido pela Fazenda Pública Municipal e disponibilizado na internet e/ou entregue no domicílio fiscal do contribuinte, a critério da Administração Pública.

Art. 27. O enquadramento ou desenquadramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ficará a critério da Administração Municipal lastreados nos termos da legislação vigente.

Art. 28. Por este Decreto fica instituído o Controle de Verificação da Autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica através de consulta no endereço eletrônico <http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br>.

§ 1º - A chave para a consulta de autenticidade será o número sequencial e randômico impresso na respectiva Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeira D` Oeste-SP, 11 de outubro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.com

José Cesar Montanari
Prefeito Municipal

Publicado, aos costumes, nos termos da legislação em vigor e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data supra.

José César Montanari
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.com

Anexo I – Modelo NFS-e

MUNICIPIO DE PALMEIRA D'OESTE		NFS-e	
Nota Fiscal de Serviço Eletrônica		Número NFS-e	
CNPJ nº /0001- - Rua - CEP -		Data e hora da emissão	
Informações Fiscais – Consulte a autenticidade deste documento no site http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br			
Município de Incidência do ISS		Código de Segurança para verificação de autenticidade	
Data Emissão RPS	Número RPS	Regime Tributação	
Prestador de Serviços			
Logomarca do Prestador	CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Telefone
	Nome/Razão Social		
	Logradouro	Complemento	Bairro
	CEP	Cidade	e-mail
Tomador de Serviços			
CNPJ/CPF	RG/Inscrição Municipal	Telefone	
Nome/Razão Social			
Logradouro		Complemento	Bairro
CEP	Cidade	e-mail	
Discriminação dos Serviços			
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS			
Item da LC	Descrição da Atividade		Aliquota
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo	Total do ISS
			Iss Retido
			Desconto Condicionado
Retenções de Impostos			
PIS	CONFINS	INSS	IRRF
			CSLL
			ISS
			Outras Retenções
Valor Total da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica		R\$	
Valor Líquido da NFS-e		R\$	
Informações Adicionais			
Recebi(emos) de "Prestador de Serviços", os serviços constantes desta NFS-e			
Palmeira D'Oeste.SP de _____ de _____		Tomador de Serviços	